



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 223/2024

Estabelece o regulamento do Prêmio de Inovação
Ridalvo Costa, Edição 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de promover o aprimoramento dos instrumentos de governança da inovação dos órgãos que integram a Justiça Federal da 5ª Região, bem como do seu capital humano nas habilidades voltadas à inovação;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a inovação como mecanismo para o incremento dos resultados, principalmente, das atividades judiciais;

CONSIDERANDO A [Resolução Pleno nº. 11, de 03 de julho de 2024](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e dispôs sobre as diretrizes do Prêmio de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região - Prêmio Ridalvo Costa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer o regulamento para concessão do Prêmio de Inovação Ridalvo Costa referente ao ano de 2024, contemplando o TRF5 e as seções judiciárias da 5ª Região da Justiça Federal.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

Art. 2º. Para a Edição 2024 do Prêmio Ridalvo Costa, ficam definidas as seguintes categorias:

- I** - Órgão Inovexado da JF5;
- II** - Laboratório de Inovação Top JF5;
- III** - Equipes Exponenciais de Inovação JF5.

Parágrafo único. Além do estabelecido neste Capítulo, os requisitos, a forma de comprovação, o período de referência e a pontuação das categorias de premiação estão dispostos nos Anexos I e II desta Portaria.

Seção I

Da Categoria Órgão Inovexado da JF5

Art. 3º. A categoria Órgão Inovexado da JF5 reconhecerá os dois primeiros colocados que obtiverem o maior número de pontos nas categorias Laboratório de Inovação Top JF5 e Equipes Exponenciais de Inovação JF5.

Parágrafo único. Para a contagem dos pontos da Categoria Órgão Inovexado da JF5, serão atribuídos os pesos 1,0 (um) para a pontuação obtida nas categorias Laboratório de Inovação Top JF5 e Equipe Exponencial de Inovação da Área fim, e 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a pontuação obtida na categoria Equipe Exponencial de Inovação da Área meio.

Seção II

Da Categoria Laboratório de Inovação Top JF5

Art. 4º. Para a avaliação da categoria Laboratório de Inovação Top JF5 do Prêmio Ridalvo 2024, ficam definidos os seguintes requisitos de avaliação:

- I** - adoção de boas práticas de governança e gestão da inovação;
- II** – adoção de metodologia e práticas de inovação nas atividades judiciais e administrativas;
- III** – curadoria do conhecimento associado ao processo de inovação;
- IV** - formação continuada em inovação.

Art. 5º. À Adoção de boas práticas de governança e gestão da inovação serão atribuídos até 80 (oitenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - cadastro das demandas, iniciativas e projetos para composição do portfólio de projetos da inovação:

- a) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 15 (quinze) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II – adoção de práticas de gestão dos indicadores e metas da inovação:

- a) 30 (trinta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

III - adoção de metodologias ágeis na gestão dos projetos de inovação:

- a) 30 (trinta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

§1º. A avaliação desse quesito se dará por meio da verificação da documentação, dos procedimentos, relatórios e outros adotados pelo órgão, a partir dos meios de comprovação definidos no Modelo de Governança Estratégica da JF5.

§2º. Para fins de pontuação, será considerado o status verificado em 10 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. À Adoção de metodologia e práticas de inovação nas atividades judiciais e administrativas serão atribuídos até 180 (cento e oitenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - concepção de iniciativas inovadoras na área judicial:

- a) 16 (dezesesseis) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 12 (doze) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 6 (seis) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - concepção de iniciativas inovadoras na área administrativa:

- a) 12 (doze) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 8 (oito) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 4 (quatro) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

§1º. Entende-se por metodologias e práticas de inovação adotadas a ocorrência de ações típicas da inovação aplicadas às atividades judiciais e meio, mediante uso de metodologia de *design thinking*, ou equivalente, para conceber soluções.

§2º. No relatório das iniciativas deverão constar evidências do cumprimento das seguintes etapas de *cocriação* devidamente realizadas: imersão, ideação, prototipação e desenvolvimento, com participação de representante dos usuários da solução em todas essas etapas.

§3º. Serão aplicados até 16 (dezesesseis) pontos por iniciativa voltada para a atividade judicial e 12 (doze) para cada uma relacionada à atividade administrativa, limitadas a 07 (sete) iniciativas para a área meio.

§4º. Os pontos são cumulativos até o somatório alcançar 180 (cento e oitenta), observado o limite posto para a contagem das iniciativas na área administrativa.

§5º. Para fins de pontuação, serão consideradas evidências levantadas entre 10 e 14 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. À curadoria do conhecimento associado ao processo de inovação serão atribuídos até 80 (oitenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - disponibilização de formulário para captura de sugestões de melhorias e/ou identificação de necessidades dos usuários internos e externos dos serviços prestados pelo órgão:

- a) 15 (quinze) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - catalogação das iniciativas inovadoras registradas na Edição 2022 do Prêmio Ridalvo Costa, bem como as concebidas, desde então, até 30 de novembro de 2024.

- a) 15 (quinze) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

III - disponibilização das informações das iniciativas inovadoras catalogadas pelo Laboratório de Inovação, por meio de relatório atualizado continuamente:

- a) 15 (quinze) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

IV - divulgação do formulário para captura de sugestões de melhorias e/ou identificação de necessidades, previsto no inciso I deste artigo, por meio de campanha de divulgação veiculada nos canais de comunicação e marketing do órgão:

- a) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 3 (três) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 1 (um) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

V - divulgação das iniciativas inovadoras catalogadas pela JF5 em Rede, por meio dos canais de comunicação e marketing do órgão, sendo atribuídos até 5 (cinco) pontos por matéria veiculada, limitados a 20 (vinte) pontos, não se aplicando adição de pontos por mais de uma postagem para uma mesma solução de inovação.

§1º. Entende-se por curadoria do conhecimento associado ao processo de inovação atividades relacionadas à identificação de necessidades dos usuários internos e externos dos serviços prestados pelo órgão, captura de sugestões de soluções inovadoras, catalogação e divulgação das inovações concebidas e desenvolvidas no órgão.

§2º. A aferição dos quesitos previstos nos incisos I e II deste dispositivo ocorrerá pela verificação de espaço digital, onde se dá a inscrição, catalogação e disponibilização das práticas inovadoras desenvolvidas no órgão.

§3º. O relatório previsto no inciso III, deste quesito, deverá contemplar, no mínimo: escopo da solução; processos de trabalho impactados de forma direta; atores ativos na concepção e desenvolvimento da inovação; indicativo acerca de se houve participação do usuário nas fases de concepção e desenvolvimento da solução; indicação dos órgãos e instituição que participaram no processo de concepção e desenvolvimento; indicação dos órgãos e unidades que aderiram ao uso da solução disponibilizada.

§4º. Para fins do disposto no inciso IV deste dispositivo, entende-se como campanha de divulgação ação estruturada, em dado recorte temporal, de veiculação de matérias, postagens por e-mail, pelo Microsoft Teams, em redes sociais e canais similares, incentivando a participação de magistrados, servidores e usuários dos serviços do órgão no processo de inovação.

§5º. A atribuição dos pontos prevista no inciso IV do *caput* será feita por campanha, não se aplicando a adição por mais de uma postagem de uma mesma campanha, limitados a 15 (quinze) pontos, o que equivale a 3 (três) campanhas.

§6º. Serão consideradas as campanhas e publicações veiculadas da data da publicação deste regulamento até 31 de janeiro de 2025.

Art. 8º. À Formação Continuada em Inovação serão atribuídos até 100 (cem) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - a cada laboratorista da área judicial participante do Curso de Formação Continuada em Inovação, serão aplicados 12 (doze) pontos;

II - a cada laboratorista da área meio participante do Curso de Formação Continuada em Inovação, serão aplicados 10 (dez) pontos, limitado a 4 (quatro) laboratoristas.

§1º. Entende-se por Ação Formativa em Inovação as ações de capacitação ofertadas e chanceladas pela Rede de Inovação da JF5.

§2º. Os pontos são cumulativos até o somatório alcançar 100 (cem) pontos, observado o limite para a pontuação relativa aos laboratoristas da área administrativa participantes da ação formativa.

§3º. Serão aceitas certificações de ações de formação concluídas até 31 de janeiro de 2025.

Seção III

Das Equipes Exponenciais de Inovação da JF5

Art. 9º. A categoria Equipes Exponenciais de Inovação JF5 reconhecerá uma equipe da área fim e uma equipe da área meio que obtiverem o maior número de pontos nos quesitos relativos à inovação do(s) processo(s) de trabalho aplicados para cada um dos segmentos e descritos nos artigos 11 a 17.

Parágrafo único. A definição da área a que se vincula a equipe como área fim ou área meio, independentemente da lotação dos seus membros, corresponderá à filiação do processo de trabalho mais fortemente impactado pela inovação inscrita pela equipe para o Prêmio Ridalvo Costa.

Art. 10. Para a avaliação da categoria Equipes Exponenciais de Inovação da JF5 do Prêmio Ridalvo 2024, ficam definidos os seguintes requisitos de avaliação:

I – contribuição das inovações às Metas do CNJ 2024;

II – alinhamento das inovações com os objetivos estratégicos da JF5;

III - alinhamento das inovações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV – inovação colaborativa;

V – inovação escalável;

VI – chancela do Selo JF5 em Rede;

VII – impacto nos resultados.

Parágrafo único. Serão aplicados os mesmos critérios, pontos e formas de aferição às equipes das áreas fim e meio e suas respectivas iniciativas, exceto quanto ao item previsto no art. 16, que trata da chancela do Selo JF5 em Rede.

Art. 11. À **Contribuição das inovações às Metas do CNJ 2024** serão atribuídos até 180 (cento e oitenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - para inovação que impacte diretamente em uma (01) Meta do CNJ:

a) 30 (trinta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;

b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;

c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - para inovação que impacte diretamente em duas (02) Metas do CNJ:

a) 60 (sessenta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;

b) 40 (quarenta) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;

c) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

III - para inovação que impacte diretamente em três (03) ou mais Metas do CNJ:

a) 90 (noventa) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;

b) 60 (sessenta) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;

c) 30 (trinta) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

§1º. Caso a inovação tenha feito uso de metodologia de *design thinking*, ou equivalente, na sua concepção, será atribuído bônus de 10 (dez) pontos além do previsto na correspondente alínea, observado o limite de 180 pontos para o quesito.

§2º. Poderá ser atribuída pontuação a mais de uma iniciativa em uma mesma alínea, observado o limite de 180 pontos para o quesito.

§3º. Serão consideradas as iniciativas concebidas em 2023 e 2024, cuja aplicação se inicie até 24 de janeiro de 2025.

§4º. Uma mesma iniciativa não poderá pontuar em mais de uma alínea.

Art. 12. Ao Alinhamento das Inovações com os Objetivos Estratégicos serão atribuídos até 120 (cento e vinte) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - para inovação que impacte diretamente em um (01) Objetivo Estratégico:

a) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;

b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;

c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - para inovação que impacte diretamente em dois (02) Objetivos Estratégicos:

a) 40 (quarenta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;

b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;

c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

III - para inovação que impacte diretamente em três (03) ou mais Objetivos Estratégicos:

a) 60 (sessenta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;

b) 40 (quarenta) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;

c) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

§1º. Caso a inovação tenha feito uso de metodologia de *design thinking*, ou equivalente, na sua concepção, será atribuído bônus de 10 (dez) pontos além do previsto na correspondente alínea, observado o limite de 120 pontos para o quesito.

§2º. Poderá ser atribuída pontuação a mais de uma iniciativa em uma mesma alínea, observado o limite de 120 pontos para o quesito.

§3º. Serão consideradas as iniciativas concebidas em 2023 e 2024, cuja aplicação se inicie até 24 de janeiro de 2025.

§4º. Uma mesma iniciativa não poderá pontuar em mais de uma alínea.

Art. 13. Ao Alinhamento das inovações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável serão atribuídos até 120 (cento e vinte) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - para inovação que impacte diretamente em um (01) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:

- a) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - para inovação que impacte diretamente em dois (02) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) 40 (quarenta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

III - para inovação que impacte diretamente em três (03) ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) 60 (sessenta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 40 (quarenta) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

§1º. Caso a inovação tenha feito uso de metodologia de *design thinking*, ou equivalente, na sua concepção, será atribuído bônus de 10 (dez) pontos além do previsto na correspondente alínea, observado o limite de 120 (cento e vinte) pontos para o quesito.

§2º. Poderá ser atribuída pontuação a mais de uma iniciativa em uma mesma alínea, observado o limite de 120 (cento e vinte) pontos para o quesito.

§3º. Serão consideradas as iniciativas concebidas em 2023 e 2024, cuja aplicação se inicie até 24 de janeiro de 2025.

§4º. Uma mesma iniciativa não poderá pontuar em mais de uma alínea.

Art. 14. À Inovação Colaborativa serão atribuídos até 140 (cento e quarenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - para inovação concebida com a participação de um agente externo do ecossistema da JF:

- a) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 6 (seis) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 3 (três) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - para inovação concebida com a participação de um agente externo do ecossistema da JF e outro órgão integrante da Rede de Inovação da JF5:

- a) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

III - para inovação concebida com a participação de um agente externo do ecossistema da JF, além de dois ou mais órgãos integrantes da Rede de Inovação da JF5:

- a) 40 (quarenta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

§1º. Caso a inovação tenha feito uso de metodologia de *design thinking*, ou equivalente, na sua concepção, será atribuído bônus de 10 (dez) pontos além do previsto na correspondente alínea, observado o limite de 140 pontos para o quesito.

§2º. Poderá ser atribuída pontuação a mais de uma iniciativa em uma mesma alínea, observado o limite de 140 pontos para o quesito.

§3º. Serão consideradas as iniciativas concebidas em 2023 e 2024, cuja aplicação se inicie até até 24 de janeiro de 2025.

§4º. Uma mesma iniciativa não poderá pontuar em mais de uma alínea.

Art. 15. À Inovação Escalável serão atribuídos até 140 (cento e quarenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - para inovação recepcionada por um membro da JF5 em Rede e mantida ativa, serão atribuídos 10 (dez) pontos;

II - para inovação recepcionada por dois membros da JF5 em Rede e mantida ativa por ambos, serão atribuídos 20 (vinte) pontos;

III - para inovação recepcionada por três ou mais órgãos da JF5 em Rede, e mantida ativa pela maioria dos que fizeram tal recepção, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos;

§1º. Caso a inovação tenha feito uso de metodologia de *design thinking*, ou análoga, na sua concepção, será atribuído bônus de 10 (dez) pontos além do previsto na correspondente alínea, observado o limite de 140 (cento e quarenta) pontos para o quesito.

§2º. Poderá ser atribuída pontuação a mais de uma iniciativa em uma mesma alínea, observado o limite de 140 pontos para o quesito.

§3º. Serão consideradas as iniciativas concebidas em 2023 e 2024, cuja aplicação se inicie até 24 de janeiro de 2025.

§4º. O caráter de atividade ou não da iniciativa inovadora será aferida com base nas evidências levantadas entre 10 e 14 de fevereiro de 2025.

§5º. Uma mesma iniciativa não poderá pontuar em mais de uma alínea.

Art. 16. À Chancela do Selo JF5 em Rede serão atribuídos até 100 (cem) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - a cada inovação aplicada diretamente à área judicial chancelada com o Selo JF5 em Rede serão atribuídos 12 (doze) pontos;

II - a cada inovação aplicada diretamente à área meio chancelada com o Selo JF5 em Rede serão atribuídos 10 (dez) pontos;

§1º. Os pontos são cumulativos até o somatório alcançar o índice 100 (cem) pontos, observado o limite de 4 (quatro) inovações aplicadas à área administrativa chanceladas com o Selo JF5 em Rede.

§2º. Não há limite para o número de inovações chanceladas da área fim, exceto pela superação do total de pontos do quesito.

§3º. Serão consideradas as iniciativas concebidas e implantadas em 2023 ou 2024, cuja chancela tenha sido concedida até 31 de janeiro de 2025.

Art. 17. Ao Impacto nos Resultados serão atribuídos até 180 (cento e oitenta) pontos, de modo cumulativo, de acordo com a análise e soma dos pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - A cada inovação que apresente indicador(es) para mensurar seus resultados:

- a) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 6 (seis) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 3 (três) pontos, caso o requisito seja atendido minimamente;

II - A cada inovação que apresente indicador(es) para mensurar seus resultados e estabeleça metas a serem cumpridas:

- a) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 5 (cinco) pontos, caso o requisito seja atenda minimamente;

III - A cada inovação que apresente indicador(es) para mensurar seus resultados, estabeleça metas a serem cumpridas, bem como adote mecanismos e instrumentos de aferição dos resultados pretendidos:

- a) 30 (trinta) pontos, caso o requisito seja atendido plenamente;
- b) 20 (vinte) pontos, caso o requisito seja atendido moderadamente;
- c) 10 (dez) pontos, caso o requisito seja atenda minimamente;

§1º. Poderá ser atribuída pontuação a mais de uma iniciativa em uma mesma alínea, observado o limite de 180 (cento e oitenta) pontos para o quesito.

§2º. Serão consideradas as iniciativas concebidas em 2023 e 2024, cuja aplicação se inicie até 24 de janeiro de 2025.

§3º. A existência de indicadores, metas e instrumentos de aferição de resultados será verificada em relação ao estado da iniciativa em 31 de janeiro de 2025.

§4º. Uma mesma iniciativa não poderá pontuar em mais de uma alínea.

Art. 18. As definições dos critérios a serem considerados para estabelecer pontuação de cada requisito previsto nos arts. 5º, 6º, 7º, 11, 12, 13, 14 e 17, como tendo sido atendido plenamente, moderadamente ou minimamente, constarão de formulário a ser preenchido pela comissão julgadora.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PRÊMIO E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 19. A Coordenação do Prêmio ficará a cargo da Rede de Inovação da JF5 – JF5 em Rede, a quem competirá definir a Comissão Julgadora, que será responsável pelo julgamento dos quesitos previstos neste regulamento.

Art. 20. A Comissão Julgadora será composta por membros externos da JF5 reconhecidos por sua atuação relevante no ecossistema de inovação do Poder Judiciário.

§1º. Não poderão compor a Comissão Julgadora atores que tenham idealizado ou atuado na execução de alguma das iniciativas inovadoras empreendidas pelas equipes inscritas no Prêmio, ou que tenham de algum modo colaborado para a sua implementação.

§2º. O(a)s integrantes da Comissão Julgadora deverão atribuir a pontuação, individualmente, a cada quesito, apurando-se a classificação pela média de todos os jurados.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO PRÊMIO

Art. 21. A Edição 2024 do Prêmio Ridalvo Costa seguirá o seguinte cronograma:

I – Inscrição dos times na Categoria Equipes Exponenciais de Inovação JF5 – de 03 a 07 de fevereiro de 2025;

II – Coleta de informações para avaliação da categoria Laboratório de Inovação Top JF5 – de 03 a 07 de fevereiro de 2025;

III – Julgamento das inovações cadastradas na Categoria Equipes Exponenciais de Inovação JF5 – de 17 a 26 de fevereiro de 2025;

IV – Divulgação do Resultado Final do Prêmio Ridalvo Costa – até 07 de março de 2025.

§1º. Em cada um dos órgãos, a unidade responsável pelo laboratório de inovação se encarregará de prestar as informações necessárias à avaliação da categoria Laboratório de Inovação Top JF5.

§2º. Não caberá recurso dos resultados da Comissão Julgadora, a quem competirá analisar os quesitos relativos à categoria Laboratório Top JF5 e avaliar as iniciativas inscritas na categoria Equipes Exponenciais de Inovação da JF5.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A outorga das premiações ocorrerá em data e local a serem definidos e divulgados pela Rede de Inovação da JF5.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Rede de Inovação da JF5.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, **PRESIDENTE**, em 18/09/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4549103** e o código CRC **A9F80355**.

ANEXO I - REGULAMENTO PRÊMIO RIDALVO COSTA - EDIÇÃO 2024 - CATEGORIA LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Evento / Ação / Resultado para Pontuação	Não Atendeu	Atendeu minimamente	Atendeu moderadamente	Atendeu plenamente	Pontuação Possível	Período de Referência

Art. 5º. Adoção de boas práticas de governança e gestão da inovação	Até 80 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:						Será constatado em verificação em 10 de fevereiro de 2025
	I - cadastro das demandas, iniciativas e projetos para composição do portfólio de projetos da inovação	0	5	15	20		
	II - adoção de práticas de gestão dos indicadores e metas da inovação	0	10	20	30	80	
	III - adoção de metodologias ágeis na gestão dos projetos de inovação	0	10	20	30		
Art. 6º. Adoção de metodologia e práticas de inovação nas atividades judiciais e administrativas	Até 180 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:						Serão constatadas evidências entre fevereiro de 2025 e março de 2026
	I - Concepção de iniciativas inovadoras na área judicial	0	6	12	16	96	
	II - Concepção de iniciativas inovadoras na área administrativa	0	4	8	12	84	

	<p>Os pontos são cumulativos até o somatório alcançar 180, observado o limite posto para a contagem das iniciativas na área administrativa.</p>						
<p>Art. 7º. Curadoria do conhecimento associado ao processo de inovação</p>	<p>Até 80 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:</p>						<p>Serão cons: as in docu e cor desd Edição do P. Rida até 3 janei 2025</p>
	<p>I - disponibilização de formulário para captura de sugestões de melhorias e/ou identificação de necessidades dos usuários internos e externos dos serviços prestados pelo órgão</p>	<p>0</p>	<p>5</p>	<p>10</p>	<p>15</p>	<p>15</p>	<p>Serão cons: as ca e pul a que refer incis veici data publ deste regu até 3 janei 2025</p>
	<p>II - catalogação das iniciativas inovadoras registradas na Edição 2022 do Prêmio Ridalvo Costa, bem como as concebidas, desde então, até 31.jan.2025.</p>	<p>0</p>	<p>5</p>	<p>10</p>	<p>15</p>	<p>15</p>	

<p>III - disponibilização das informações das iniciativas inovadoras catalogadas pelo Laboratório de Inovação, por meio de relatório atualizado continuamente</p>	0	5	10	15	15
<p>IV - divulgação do formulário para captura de sugestões de melhorias e/ou identificação de necessidades por meio de campanha de divulgação veiculada nos canais de comunicação e marketing do órgão (5 pontos por campanha de divulgação, limitado a 15 pontos, o que equivale a 3 campanhas distintas)</p>	0	1	3	5	15
<p>V - divulgação das iniciativas inovadoras catalogadas, por meio dos canais de comunicação</p>	5				20

	<p>e marketing do órgão (5 pontos por matéria de divulgação, limitado a 20 pontos, o que equivale a 4 publicações distintas)</p>			
	Os pontos são cumulativos			
Art. 8º. Formação Continuada em Inovação	Até 100 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:			Serão certificações derivadas da formação concluída em 31 de dezembro de 2020
	I - a cada laboratorista da área judicial participante do Curso de Formação Continuada em Inovação	12	60	
	II - a cada laboratorista da área meio participante do Curso de Formação Continuada em Inovação	10	40	
	Os pontos são cumulativos até o somatório alcançar 100, observado o limite posto para a contagem dos laboratoristas da área administrativa participantes da ação formativa. Não há limite para o número			

de laboratoristas da área fim, exceto pela superação do total de pontos do quesito (100).

**ANEXO II - REGULAMENTO PRÊMIO RIDALVO COSTA - EDIÇÃO 2024 - CATEGORIA EQUIPES EXPONEN
ÁREAS FIM E MEIO**

REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUA

Requisito	Evento / Ação / Resultado para Pontuação	Não Atendeu	Atendeu minimamente	Atendeu moderadamente	Atendeu plenamente	Pontuação Possível	Período de Referência
Art. 11. Contribuição das inovações às Metas do CNJ 2024	Até 180 pontos , de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:						Serão consideradas as inovações concorrentes em 2023 com aplicação de 24 de 2024
	I - para inovação que impacte diretamente em uma (01) Meta do CNJ	0	10	20	30	180	
	II - para inovação que impacte diretamente em duas (02) Metas do CNJ	0	20	40	60		
	III - para inovação que impacte diretamente em três (03) ou mais Metas do CNJ	0	30	60	90		
	Os pontos não são cumulativos para uma mesma iniciativa.						
Art. 12. Alinhamento das inovações com os Objetivos Estratégicos da JF5	Até 120 pontos , de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:						Serão consideradas as inovações concorrentes em 2023 com aplicação de 24 de 2024
	I - para inovação que impacte diretamente em um (01) Objetivo Estratégico	0	5	10	20	120	
	II - para inovação que impacte diretamente em dois (02) Objetivos	0	10	20	40		

	Estratégicos III - para inovação que impacte diretamente em três (03) ou mais Objetivos Estratégicos	0	20	40	60	
	Os pontos não são cumulativos para uma mesma iniciativa.					
Art. 13. Alinhamento das inovações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Até 120 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:					
	I - para inovação que impacte diretamente em um (01) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável	0	5	10	20	120
	II - para inovação que impacte diretamente em dois (02) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	0	10	20	40	
	III - para inovação que impacte diretamente em três (03) ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	0	20	40	60	
	Os pontos não são cumulativos para uma mesma iniciativa.					
Art. 14. Inovação Colaborativa	Até 140 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:					
	I - para inovação concebida com a participação de um agente externo do ecossistema da JF	0	3	6	10	140

Serão
cons:
as in
conc
2023
com
aplic
24 de
de 20

Serão
cons:
as in
conc
2023
com
aplic
24 de
de 20

	<p>II - para inovação concebida com a participação de um agente externo do ecossistema da JF, além de outro órgão integrante da Rede de Inovação da JF5</p> <p>0 5 10 20</p>		
	<p>III - para inovação concebida com a participação de um agente externo do ecossistema da JF, além de dois ou mais órgãos integrantes da Rede de Inovação da JF5</p> <p>0 10 20 40</p>		
	Os pontos não são cumulativos para uma mesma iniciativa.		
Art. 15. Inovação Escalável	<p>Até 140 pontos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:</p> <p>I - para inovação recepcionada por um membro da JF5 em Rede, e mantida ativa</p> <p>10</p> <p>II - para inovação recepcionada por dois membros da JF5 em Rede, e mantida ativa</p> <p>20</p> <p>III - para inovação recepcionada por três ou mais órgãos da JF5 em Rede, e mantida ativa pela maioria dos integrantes da Rede</p> <p>40</p> <p>Os pontos não são cumulativos para uma mesma</p>	140	<p>Serão cons: as in conc 2024 início aplic 24 de de 20</p> <p>O Sta inicia inov: quar estac ativa mem JF5 e será com evid: levar entre de fe de 20</p>

	iniciativa.					
Art. 16. Chancela do Selo JF5 em Rede	Até 100 pontos , de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:					
	I - a cada inovação aplicada diretamente à área judicial chancelada com o Selo JF5 em Rede			12		60
	II - a cada inovação aplicada diretamente à área meio chancelada com o Selo JF5 em Rede			10		40
	Os pontos são cumulativos até o somatório alcançar 100, observado o limite posto para a contagem das inovações aplicadas à área administrativa chanceladas com o Selo JF5 em Rede. Não há limite para o número de laboratoristas da área fim, exceto pela superação do total de pontos do quesito (100).					
Art. 17. Impacto nos Resultados	Até 180 pontos , de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:					
	I - A cada inovação que apresente indicador(es) para mensurar seus resultados	0	3	6	10	180
						Serão cons: as in conc impl em 2 2024 chan conc 31 de de 20
						Serão cons: as in conc 2023 com aplic 24 de de 20
						O Sta

II - A cada inovação que apresente indicador(es) para mensurar seus resultados e estabeleça metas a serem cumpridas	0	5	10	20		
III - A cada inovação que apresente indicador(es) para mensurar seus resultados, estabeleça metas a serem cumpridas, bem como adote mecanismos e instrumentos de aferição dos resultados pretendidos	0	10	20	30		
Os pontos não são cumulativos para uma mesma iniciativa.						inicia inov: quan de ín meta relat regis 31 de de 20